MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº 12188/2026 Data 26/10/2026 Hora 14:35
Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Projeto de Lei Nº 301/2026
Assunto: Cria referencias remuneratórias para os cargos de Agente de Transito e Transporte e de Pintor de Sinalização Viária, altera a tabela I do art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de fevereiro de 2003, redação dada pela Lei Municipal nº 5.004, de 02 de junho de 2010 e dá outras

MENSAGEM Nº 099, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera o art. 38 da Lei Municipal nº 3.769, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 5.004, de 02 de junho de 2010, com o objetivo de promover a atualização da estrutura remuneratória dos cargos efetivos de **Agente de Trânsito e Transporte** e **Pintor de Sinalização Viária**, integrantes do quadro permanente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

A presente iniciativa decorre da necessidade de adequar a remuneração dessas carreiras à evolução das atribuições, responsabilidades e exigências técnicas inerentes às funções atualmente desempenhadas, reconhecendo a relevância estratégica desses profissionais para a execução das políticas públicas de mobilidade urbana, segurança viária e organização do sistema de circulação do Município.

Os **Agentes de Trânsito e Transporte** exercem atividades de elevada complexidade técnica e operacional, atuando na fiscalização do trânsito, na disciplina da circulação de veículos e pedestres, na operação do sistema viário, na fiscalização dos serviços de transporte público e privado, na preservação da segurança viária, no atendimento a ocorrências de trânsito, na orientação da população, na execução de operações especiais, no apoio às forças de segurança pública, na implementação das medidas de engenharia de tráfego e no cumprimento das competências conferidas aos órgãos executivos municipais de trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro.

O desenvolvimento urbano experimentado pelo Município de Sumaré, aliado ao crescimento contínuo da frota de veículos, ao aumento da circulação de pessoas e mercadorias e à ampliação das demandas por mobilidade urbana, tornou ainda mais complexa a atuação desses servidores, que passaram a desempenhar funções cada vez mais especializadas, exigindo constante aperfeiçoamento técnico, elevado senso de responsabilidade e atuação permanente em defesa da coletividade.

Além do caráter fiscalizador, esses profissionais exercem importante função preventiva, contribuindo para a redução dos acidentes de trânsito, para a proteção da vida, para a organização do espaço urbano, para a fluidez do tráfego e para a garantia da mobilidade segura e eficiente da população. São servidores que exercem suas atividades em vias públicas, frequentemente submetidos a condições adversas de trabalho, exposição aos riscos da atividade operacional e elevado nível de responsabilidade funcional.

Da mesma forma, **os Pintores de Sinalização Viária** desempenham atividade essencial para a manutenção da infraestrutura viária do Município, sendo responsáveis pela implantação, recuperação, conservação e manutenção da sinalização horizontal, observando rigorosamente os padrões estabelecidos pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis.

A atuação desses profissionais ultrapassa a simples execução de pinturas nas vias públicas, abrangendo o planejamento operacional das intervenções, a preparação dos materiais, a utilização de equipamentos específicos, a implantação de sinalização temporária durante obras e eventos, a manutenção da visibilidade da sinalização existente e o apoio às ações de engenharia de tráfego e fiscalização.

A adequada conservação da sinalização viária constitui elemento indispensável para a segurança de condutores, ciclistas e pedestres, contribuindo significativamente para a redução de acidentes, a melhoria da fluidez do trânsito, a acessibilidade e o correto ordenamento da circulação nas vias municipais.

É importante destacar que ambas as categorias exercem atividades permanentes e essenciais à Administração Pública, integrando um sistema que atua de forma coordenada para garantir o direito fundamental à mobilidade urbana segura, eficiente e acessível, conforme os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Nesse contexto, a atualização da estrutura remuneratória representa medida de valorização do servidor público municipal, reconhecendo a complexidade das atividades desempenhadas, incentivando a permanência de profissionais qualificados, fortalecendo a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Cumpre ressaltar que a proposta não promove alteração das atribuições dos cargos nem modifica sua estrutura funcional, limitando-se à substituição da tabela remuneratória prevista no art. 38 da Lei Municipal nº 3.769/2003, estabelecendo novos parâmetros de remuneração compatíveis com a importância estratégica dessas carreiras para a Administração Municipal.

A medida encontra respaldo no interesse público, na valorização do servidor, na busca permanente pela melhoria dos serviços públicos e no fortalecimento da política municipal de mobilidade urbana, refletindo diretamente na segurança viária, na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável do Município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a proposta proporcionará à Administração Pública e à coletividade, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,